COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 -CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE **IANEIRO** DE 1974, **PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES** REPRESENTANTES TRABALHADORES LOCAL DOS NO DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – PL 6.787, DE 2016

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.6.787/2016

Altera dispositivo ao PL n.6787/2016, que "altera o Decreto Lei n.5.452, e 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 523-A, incisos II e III e suprimir o par.2º, do Projeto em epígrafe a redação seguinte:

## Art.523-A (...)

- I- (...)
- II- A eleição deverá ser convocada por edital, com antecedência mínima de quinze dias, o qual deverá ser afixado na empresa, com ampla publicidade, para inscrição de candidatura, independentemente de filiação sindical, dispensada a presença de representação sindical, garantido o voto secreto, sendo eleito o empregado mais votado daquela empresa, cuja posse ocorrerá após a conclusão da apuração do escrutínio, que será lavrada em ata e arquivada na empresa;
- III- O mandato terá duração de dois anos, permitida a reeleição, sem direito a estabilidade.

```
§ 1° (...)
```

I- (...)

II- (...)

§2º (suprimir)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A CLT e a Constituição Federal já possuem extenso rol de estabilidades provisórias no emprego e que afetam a produtividade nas empresas, causando diversas ações trabalhistas e conflitos internos no âmbito do trabalho.

No caso do representante dos empregados dentro da empresa, não há razão que justifique a participação do sindicato na eleição, sendo também desnecessária a permissão em Acordo ou Convenção Coletiva que o número de representantes seja elevado até 5 (cinco).

Há necessidade urgente de se modernizar as relações trabalhistas e não de continuar criando focos de conflitos desnecessários dentro do local de trabalho e onerando o custo dos encargos sociais.

Sala das Sessões.....

Dep. Magda Mofatto PR/GO